



Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

Battisti em liberdade

Cesare Battisti foi condenado na Itália por quatro homicídios ocorridos na Itália, entre 1977 e 1979, quando teria integrado a organização Proletários Armados pelo Comunismo. A condenação, à revelia, foi proferida após sua fuga da Itália para França, país que o acolheu como refugiado, sob a condição de que os integrantes do grupo abandonassem a luta armada. Quando a França revogou sua condição de refugiado veio para o Brasil, onde ficou preso de 18 de março de 2007 até 9 de junho deste ano, quando recuperou a liberdade.

Cabe lembrar que o governo italiano pediu a extradição de Battisti, porém, o então ministro Tarso Genro, em janeiro de 2009, concedeu-lhe o status de refugiado político, considerando "fundado temor de perseguição por opinião política", contrariando a decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), impossibilitando, assim, o seguimento do pedido de extradição. O governo italiano, então, questionou a condição de refugiado de Battisti, ante o Supremo Tribunal Federal, que entre setembro e novembro de 2010, por 5 votos a 4, resolveu que a decisão final sobre a extradição caberia ao presidente da República. No dia 31 de dezembro de 2010, o então presidente Lula, após receber parecer da Advocacia Geral da União, decidiu manter o status de refugiado de Battisti, impedindo a sua extradição.

Cabe observar que no sistema legal Brasileiro, é competência do Supremo Tribunal Federal deferir ou não o pedido de extradição, e do presidente da República, discricionariamente, entregar ou não o extraditando. A discricionariedade, no entanto, poderia sofrer os constrangimentos emergentes do não cumprimento dos acordos internacionais.

Segundo o tratado vigente com a Itália, a extradição não será concedida se a parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça,

religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados. Na ocasião a AGU considerou com relação a Battisti que "Há ponderáveis razões para se supor que o extraditando poderia, em princípio, sofrer alguma forma de agravamento de sua situação".

Os advogados de Cesare Battisti, em janeiro, pediram, ao Supremo Tribunal Federal que fosse concedida a liberdade, em razão de ter sido negada a sua extradição para Itália. Inicial-

No sistema legal brasileiro, é competência do STF deferir ou não o pedido de extradição, e do presidente da República, discricionariamente, entregar ou não o extraditando

mente, o ministro Cezar Peluzo negou o pedido de libertação imediata, em caráter liminar, enviando o processo ao relator do caso, ministro Gilmar Mendes, a fim de que levasse o assunto ao plenário do Tribunal.

A concessão da liberdade de Battisti era uma consequência lógica da decisão do Poder Executivo que negou a sua extradição, sem embargo, ante a ação apresentada pelo governo da Itália questionando o ato do ex-presidente, a liberdade ficou sujeita ao julgamento dessa ação.

No início do julgamento, o procurador-geral da República argumentou que o governo da Itália não teria legitimidade para questionar uma decisão do governo brasileiro. Com efeito, expressou que "O processo de extradição é um ato de soberania do estado brasileiro. O trâmite do processo é questão interna corporis da República Federativa do Brasil. Falta à República italiana legitimidade para impugnar ou exercer o controle de do ato do presidente que negou a extradição de Cesare Battisti".

O ministro Gilmar Mendes defendeu a anulação do ato do ex-presidente e negou o pedido de liberdade feito pela defesa de Battisti, sendo acompanhado pelos Ministros Cezar Peluso e Ellen Gracie, porém outros seis ministros - Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Marco Aurélio Mello - rejeitaram, a ação do governo da Itália, sem analisar o mérito, entendendo que o ato do ex-presidente Lula é um ato de política internacional e não cabe ao governo de outro estado contestá-lo. Os ministros José Antonio Toffoli e Celso de Mello não participam do julgamento, por se considerarem impedidos.

Como consequência do resultado do julgamento, finalmente, foi expedido alvará de soltura, viabilizando, assim, a liberdade de Battisti.

O governo da Itália, ante a decisão judicial desfavorável, chamou o seu embaixador para oferecer explicações. No momento avalia levar o caso ante o Tribunal Internacional de Justiça, da Haia, embora, uma decisão de mérito desse órgão seja pouco provável, uma vez que a temática da extradição não lhe é matéria própria.

No Brasil, Battisti deverá dar tramitação ao visto de permanência, que terá como empecilho o fato de ter sido condenado pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, em março passado, pelo uso de passaporte falso, na ocasião do seu ingresso ao Brasil, em 2004.